



Recibo

São Paulo, 12 de Julho de 2018

Numero do Recibo: 0000027305
Mês de referência : Junho

Emitente: Aloc Locação e Comercio de Equipamentos de Informática Eireli - EPP
Cnpj: 07.071.575/0001-44

Endereço: Sede a Rua Turiassú, 390, Sala 133 – Perdizes – São Paulo – SP .

Recebemos de Arlindo Chignalia Junior, CPF: 068.211.461-87 – Estabelecido no Largo São Francisco, 181 – 07º and – Centro - São Paulo – CEP: 01005-010, o valor de R\$ 1.088,00 (Um Mil, Oitenta e Oito Reais) referente a locação dos seguintes equipamentos conforme a proposta comercial PJ34941_3j pelo período de 11/05/2018 à 11/06/2018.

Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor do Período	Valor total
Computador Core I	04	R\$ 217,00	R\$ 868,00	R\$ 868,00
Softwares	04	R\$ 55,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
			Total	R\$ 1.088,00

Isenção da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal – Lei Federal nº 116/03 – Lei Complementar Municipal nº 224/2008 – Serviço : Locação se Bens Movéis

Aloc Locação e Comercio de Equipamento de Informática Eireli - EPP

CNPJ 07.071.575/0001-44
ALOC - Locação e Comércio de
Equipamento de Informática - EIRELI - EPP
Rua Turiassú, 390 Cj. 133 - 13º andar
Perdizes - CEP 05066-000
São Paulo - SP



NOTA DE DÉBITO Nº: 027305

Data da Emissão: 12/06/2018

Lei Federal Nº: 116/03

Portaria Nº: 74 de 21/10/2003

Serviço: Locação de bens móveis

Aloc Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Eireli - EPP

Rua Turiassu, 390, sala 171 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP. 05.005-000

CNPJ: 07.071.575/0001-44

Telefone: 11 3801-4380

Insc. Est.: 116.924.183.110

Empresa Optante do Simples Nacional.

Ciente: Arlindo Chignalia Junior

Telefone: 11 3115-0552

CPF: 068.211.461-87

RG: 4.626.765

Endereço: Largo de São Francisco, 181 - 07º

CFP: 01005-010

andar - Centro - São Paulo

Estado: São Paulo

CONTRATO Nº: C4000

REF.: Ao 10º mês da Locação de 04 Computadores - Conforme a Proposta Comercial PJ34941_3j // Período: 11/06/2018 à 11/07/2018

DATA DO VENCIMENTO: 10/07/2018

TOTAL DA NOTA: R\$ 1.088,00 (Um Mil e Oitenta e Oito Reais)

A atividade de locação de bens móveis, nos termos da lei Federal nº116/03 - portaria nº074 de 21/10/2003, e da pacífica jurisprudência do STF, não constitui fato gerador do ISS, estando por consequência, a empresa, desobrigada da emissão de nota fiscal de prestação de serviços desta locação.

Atenciosamente,

Aloc Loc. e Com. de Equip. de Informática Eireli - EPP

